

01/08/2007

TRIBUNAL PLENO

MED. CAUT. EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.923-5 DISTRITO FEDERAL

R E T I F I C A Ç Ã O

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU: - Senhora Presidente, Vossa Excelência me permite? Votei, na última sessão, em que examinamos a matéria, pela concessão da liminar. Mas, após o voto do Ministro Gilmar Mendes, gostaria de fazer algumas considerações que me parecem importantes.

Tenho insistido - disse isso mais de uma vez aqui, talvez de modo até impertinente - em que não se interpreta apenas os textos normativos, mas os textos e a realidade.

O Ministro Gilmar Mendes traz novos e substanciais dados da realidade dos quais eu não tinha conhecimento quando votei. Aliás, só ao final do meu voto o Ministro Sepúlveda Pertence fez uma observação, referindo-se à existência do Hospital Sarah. Eu não tinha conhecimento desses dados da realidade, trazidos a partir daquele momento.

O SR. MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - Ministro Eros, a excelência do Hospital Sarah Kubitschek antecede, em muito, ao instituto das organizações sociais.

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU: - Eu sei disso.

O SR. MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - Não foi esse instituto que conferiu ao Hospital Sarah essa excelência.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Foi o modelo institucional adotado, de 1991; agora, o modelo institucional adotado na Fundação das Pioneiras Sociais data de 1960.

O SR. MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - É uma fundação pública, pura e simples.

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU: - De qualquer modo, gostaria de insistir no seguinte: além desta realidade, do Hospital Sarah, há inúmeras outras instituições de saúde; há instituições --- fiquei sabendo posteriormente ---, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, que são organizações sociais. Tomei conhecimento até de algumas coisas ditas com agressividade, na imprensa, por um zoólogo ou físico... Mas não importa. Naquele momento em que votei talvez pudesse me valer da velha expressão: "o que não está nos autos não está no mundo". Mas a verdade é que isso não pode ser tomado ao pé da letra e agora tenho conhecimento de circunstâncias que estão no mundo da vida e devem ser consideradas. Como já disse, nós não interpretamos apenas os textos, mas os textos e a realidade.

Nenhum dos argumentos do Ministro Gilmar Mendes, em relação ao mérito, me convence. Nenhum deles. Continuo plenamente convicto de que uma série de preceitos da lei é afrontosa à ordem constitucional. Ao lado das instituições exemplares, no âmbito da saúde e da ciência e tecnologia, há situações escandalosas. Como, por exemplo, a de uma organização social no Distrito Federal que, em oito anos, teria movimentado mais de três bilhões de reais.

Em suma, essas circunstâncias, associadas à impossibilidade de nesse momento processual separarmos o joio do trigo, fazem-me reconsiderar meu voto. Sem aderir, de modo nenhum, a qualquer das razões de mérito do Ministro Gilmar Mendes --- a que

muito respeito ---, eu diria que, na oportunidade de examinarmos o mérito, poderemos pensar numa sentença aditiva para encontrar, efetivamente, o bom rumo. Então decidiremos com a prudência que deve nos caracterizar, **a fronesis**. Com a serenidade suficiente para não criarmos um impasse no que tange ao trigo.

Nessas circunstâncias, reservando-me para o voto que devo proferir no mérito, diante da força dos fatos e da realidade reconsidero minha decisão anterior para negar a liminar.